



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº1764, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Anexo I da Lei Complementar 1.570, de 11 de maio de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 1.644, de 08 de maio de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.570/2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 1.644/2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta lei.

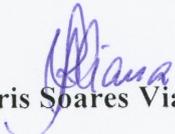
Parágrafo único. Quando o servidor se deslocar da sede do Município em ônibus da saúde para mais de uma cidade vizinha cuja distância seja de até 200 quilômetros, fará jus, em substituição aos valores constantes do Anexo I, a uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como dos subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré (MG), 06 de abril de 2017.


Aleíris Soares Viana

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1764, DE 06 DE ABRIL DE 2017

(Dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 1.570/2009)

TIPOS, DESTINOS E VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR
Diária Completa	Capitais, exceto Belo Horizonte	R\$ 200,00
Diária Completa	Belo Horizonte e Municípios acima de 200 km	R\$ 160,00
Diária Completa	Municípios até 200 km	R\$ 120,00
Diária Simples	Capitais, exceto Belo Horizonte	R\$ 90,00
Diária Simples	Belo Horizonte e Municípios acima de 200 km	R\$ 60,00
Diária Simples	Municípios acima de 100 km e até 200 km	R\$ 40,00
Diária Simples	Municípios acima de 30 km e até 100 km	R\$ 30,00

Santana do Jacaré (MG), 06 de abril de 2017.


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal